



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.516/2012

“Fixa subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Mirai-MG, para a legislatura de 2013 a 2016 e dá outras providencias.”

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Chefe do Poder Executivo de Mirai/MG, referente ao mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2013 e se encerrará em 31 de dezembro de 2016, fica fixado no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) e o subsídio de Vice-Prefeito fixa-se em R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais), nos termos do art. 29, V da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O subsídio dos Secretários municipais será de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), referente ao mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2013 e se encerrará em 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - No curso da Legislatura indicada no art. 1º, o subsídio fixado será corrigido monetariamente, todo mês de janeiro, a partir do ano de 2014, pelo INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, do IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, adotado pela Câmara Municipal de Mirai/MG, conforme definido em norma específica, observados os limites no art.29, inciso V da Constituição federal, para fins de reposição de perdas inflacionárias.

Parágrafo Único - No mês de dezembro de cada ano da legislatura de 2013-2016, será disposto o índice do INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, do IBGE, a ser aplicado sob o valor do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, devendo ser apurado, através de norma própria, a referência percentual aplicada.

Art. 3º - Na hipótese de não ser editada, na época própria, a norma de fixação do subsídio para a legislatura subsequente, conforme o previsto no art. 89 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mirai, será mantido o valor estabelecido no art. 1º, atualizado monetariamente nos moldes do art. 2º.



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste Projeto de Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Poder Executivo, vigente para a próxima legislatura.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirai - MG, 13 de junho de 2012.



Sérgio Luiz Resende
Prefeito Municipal

- Projeto Lei nº 047/2012, aprovado em 28/05/2012